



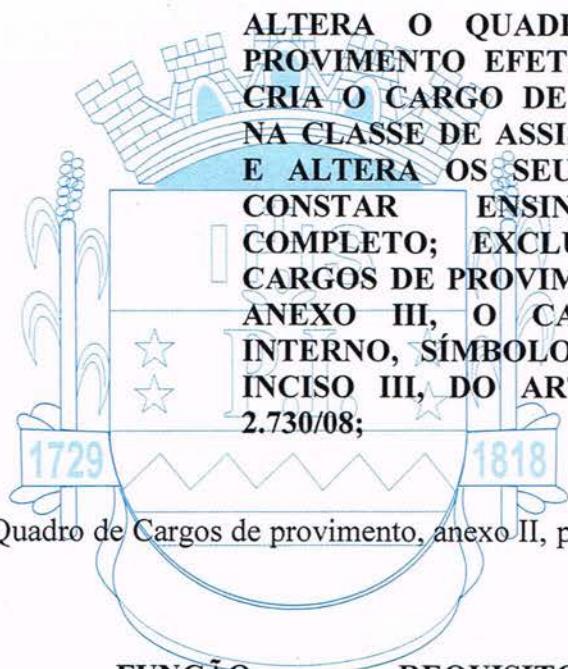
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais Decreta, e nós PROMULGAMOS a seguinte Lei.

LEI N.º 2.847/10

DE, 17 de junho de 2010.



ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ANEXO II, ONDE CRIA O CARGO DE VIGIA, INCLUINDO-O NA CLASSE DE ASSISTENTE LEGISLATIVO E ALTERA OS SEUS REQUISITOS PARA CONSTAR ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO; EXCLUI DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ANEXO III, O CARGO DE ASSESSOR INTERNO, SÍMBOLO "CAI" E ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 32, DA LEI N.º 2.730/08;

ART. 1.º - Fica alterado o Quadro de Cargos de provimento, anexo II, para constar o cargo de vigia da seguinte forma:

CARGO	FUNÇÃO	REQUISITOS	QUANT
Assistente Legislativo	Vigia	Ensino Fundamental Completo	05

ART. 2.º - Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão para excluir o cargo de **Assessor Interno, símbolo "CAI"**, quantitativo **20**, permanecendo os demais cargos ali existentes.

ART. 3.º - Altera o inciso III, do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

III- fica o chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder **GRATIFICAÇÃO** a todo servidor do Legislativo Municipal, efetivo ou comissionado, mediante avaliação mensal de seu superior hierárquico.

ART. 4.º - Fica criado na descrição sumária dos Cargos efetivos, anexo V, da Lei n.º 2.730/08, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Cargo: Vigia

- zelar pela segurança patrimonial da Câmara;
- vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara;
- relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância à chefia imediata;
- controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente da Câmara;
- vistoriar rotineiramente a parte externa da Câmara e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;
- realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara, previnindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos, a segurança dos servidores e usuários.

ART. 5.º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

NISAN CESAR DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE

ROBERTO LÚCIO E. GUIMARÃES
1.º SECRETÁRIO

SILAS CABRAL
2.º SECRETÁRIO

Autoria: Mesa Diretora